

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (nº 6.598, de 2006, na origem), do Deputado RUBENS OTONI, que *denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas – UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas – Estado de Goiás.*

RELATORA: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Retorna a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para sua apreciação terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), do Deputado Rubens Otoni, que *denomina UNED Professora Cleide Campos a Unidade de Ensino Descentralizada de Inhumas – UNED do CEFET-GO, no Município de Inhumas – Estado de Goiás.*

A proposição havia sido distribuída, no âmbito da CE, ao Ex-Senador Marconi Perillo, após o transcurso do prazo regimental para a apresentação de emendas, em 13 de julho de 2010. O então Senador a devolveu em 1º de setembro de 2010, com relatório concluindo por sua aprovação, com as emendas oferecidas.

No entanto, ao findar a legislatura 2007-2010 sem que fosse apreciada por esta Comissão, a proposição foi encaminhada à Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Senado Federal (SSCLSF), para os procedimentos relativos às disposições do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Verificada a devida continuidade de sua tramitação, nos termos do art. 332, I, do RISF, o PLC nº 75, de 2010, retornou à CE.

Assumindo a relatoria da matéria, considero que a minuta de parecer oferecida pelo ex-Senador Marconi Perillo, contendo duas emendas de redação, atende condizentemente às exigências de apreciação do PLC nº 75, de 2010, razão pela qual a adoto, com breves modificações, conforme o que se segue.

O art. 1º da proposição dá a denominação de UNED Professora Cleide Campos à Unidade de Ensino Descentralizada (UNED) de Inhumas, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (CEFET-GO), especificando estar a referida unidade “em construção”.

O art. 2º estabelece o início de vigência da lei proposta para a data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor ressalta fatos relevantes da biografia de Cleide de Oliveira Campos e Silva, professora nascida em Inhumas, que se dedicou ao magistério em várias escolas da cidade, tornando-se, em 1999, Secretária Municipal de Educação. Além de incentivar a prática de atividades físicas como meio de inclusão social e de participar ativamente das lutas dos trabalhadores de educação por melhores condições de trabalho e ensino, Cleide Campos empenhou-se com entusiasmo no projeto de criação da unidade do CEFET-GO em Inhumas. Veio, entretanto, a falecer em 2005, antes da concretização desse anseio. A proposição intenta homenagear sua trajetória de vida e significativa contribuição à comunidade inhumense.

O projeto foi submetido, na Câmara dos Deputados, ao exame da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em caráter conclusivo, recebendo em ambas parecer favorável.

No Senado Federal, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, nos termos do art. 91, IV, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CE pronunciar-se sobre proposições que tratem de instituições educativas, bem como as que tratem de homenagens cívicas, conforme os incisos I e II do art. 102 do RISF.

No que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, julgamos que nada há a objetar ao PLC nº 75, de 2010.

O teor da proposição revela-se, por sua vez, pertinente e meritório, ao homenagear uma professora e administradora comprometida com o desenvolvimento do ensino em Inhumas, no Estado de Goiás. Seu empenho nesse sentido revelou-se, inclusive, nos esforços pela criação de uma unidade federal de ensino técnico nessa cidade, muito embora seu falecimento precoce a tenha impedido de vê-los coroados pelo êxito.

A proposição mostra-se compatível com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que trata da denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

No entanto, ao longo do tempo decorrido desde a apresentação inicial do projeto na Câmara dos Deputados, em fevereiro de 2006, advieram relevantes fatos relacionados ao âmbito da proposição.

É importante registrar, nesse sentido, que a UNED Inhumas do CEFET-GO foi inaugurada em 2007, desenvolvendo desde então suas atividades de educação técnica e profissional.

Pouco depois, foi editada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que reformou o ensino técnico federal no País, instituindo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criando os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Os Institutos Federais consistem, conforme o art. 2º, em “instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica”, possuindo, segundo o art. 1º, parágrafo único, natureza jurídica de autarquia. Para o Estado de Goiás, foram criadas duas dessas instituições, sendo o Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia de Goiás (IFG–GO) criado mediante transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás (art. 5º, X).

A UNED Inhumas (CEFET-GO) foi transformada, assim, no *Campus* Inhumas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO), oferecendo atualmente, como cursos regulares, quatro cursos técnicos de nível médio e dois cursos superiores.

Isso posto, entendemos que essas mudanças institucionais não afetam o teor e o mérito da proposição, devendo, entretanto, serem efetuados os ajustes necessários à atualização do PLC nº 75, de 2010, por meio de emendas de redação à ementa e ao art. 1º.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), com as emendas de redação a seguir apresentadas.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 75, de 2010)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), a seguinte redação:

“Denomina *Campus* Professora Cleide Campos a unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO) sediada no Município de Inhumas, Estado de Goiás.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 75, de 2010)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2010 (Projeto de Lei nº 6.598, de 2006, na origem), a seguinte redação:

“**Art. 1º** A unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG-GO) sediada no Município de Inhumas, Estado de Goiás, passa a ser denominada *Campus* Professora Cleide Campos.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora